

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



29 / 10 / 2012 19 / 11 / 2012

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito

## LEI MUNICIPAL N.º 942 / 2012

De 24 de outubro de 2012

ALTERA O INCISO XI DO ART. 5.º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 912/2012 E INCLUI ART.  
8.º A ESTA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** Fica alterado o inciso XI do art. 5.º da Lei Municipal n.º 912/2012 que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5.º (...)**

*XI – implantar, oportunamente, bem como manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;*

**Art. 2.º** Fica incluso o art. 8.º na Lei Municipal n.º 912/2012 que terá a seguinte redação:

*"Art. 8.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 518/2007 e n.º 626/2009."*

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.